



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 15/2026 - Comissão Eleitoral Regional - 02/07/2026 das 19:30h às 21:00h

Deliberação: CER 44/2026

Referência: 678684/2026

Interessado: SHARA ALEXANDRE GUIMARAES

EMENTA: Indefere PROCESSO ELEITORAL. CUMPRIMENTO DE DECISÃO LIMINAR. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO INDEFERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL E DA COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL. RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO JUDICIAL. ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DA CER PARA ALTERAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO. CUMPRIMENTO DA DECISÃO NOS LIMITES DAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS.

DELIBERAÇÃO

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Belém, no dia 02 de julho de 2026, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de encaminhamento Shara Alexandre Guimaraes, A Constituição Federal impõe à Administração Pública o dever de observância às decisões judiciais regularmente proferidas. Por sua vez, a Resolução Confea nº 1.150/2025 estabelece clara divisão de competências entre as Comissões Eleitorais Regionais e a Comissão Eleitoral Federal. Nos termos dos artigos 136 e 142 da referida Resolução, compete exclusivamente à Comissão Eleitoral Federal a gestão, supervisão e operacionalização do sistema eletrônico de votação, inclusive quanto às alterações na relação de candidatos aptos ao pleito. Assim, embora a decisão liminar produza efeitos imediatos, sua execução material demanda providências inseridas na esfera de competência exclusiva da Comissão Eleitoral Federal. Nesse contexto, mostra-se juridicamente adequada a adoção das seguintes medidas: - recebimento da comunicação judicial e sua juntada aos autos do processo eleitoral; - encaminhamento imediato da decisão à Comissão Eleitoral Federal para adoção das providências necessárias ao cumprimento da ordem judicial; - registro de que esta Comissão Regional não dispõe de competência técnica ou administrativa para promover alterações no sistema eletrônico de votação, encontrando-se esgotadas suas atribuições quanto à fase de análise dos registros de candidatura. Tal procedimento harmoniza o dever de cumprimento da decisão judicial com o princípio da legalidade e com a observância da repartição de competências prevista na regulamentação eleitoral. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DELIBEROU** por unanimidade, Diante do exposto, voto no sentido de que a Comissão Regional Eleitoral do CREA-PA: I - receba a comunicação judicial e proceda à sua juntada aos autos do respectivo processo eleitoral; II - encaminhe, com a máxima urgência, cópia integral da decisão liminar à Comissão Eleitoral Federal, órgão competente para promover as providências necessárias ao cumprimento da ordem judicial, especialmente quanto à operacionalização do sistema eletrônico de votação; III - registre nos autos que as atribuições desta Comissão Regional relativas à fase de registro de candidaturas encontram-se exauridas, inexistindo competência legal ou técnica para proceder à inclusão da candidata no sistema eletrônico de votação, providência reservada à Comissão Eleitoral Federal, nos termos dos artigos 136 e 142 da Resolução Confea nº 1.150/2025.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Kepler Jose Braun Guimarães**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alan Anderson De Arruda Tino, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Claudia Viana Urbinati, Layse Goretti Bastos Barbosa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

BELÉM, 02 de julho de 2026.

Engenheiro Agrônomo Kepler Jose Braun Guimarães
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br